REQUERIMENTO Nº 127/2021
Data: 31 de março de 2021

Ementa: solicita informações atualizadas do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre a regulamentação e a aplicação da Lei Municipal nº 4.953/2017, que instituiu no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon o "Programa Horta Urbana".

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito, para que forneça, através do setor competente e nos termos do Artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, informações atualizadas sobre a regulamentação e a aplicação da Lei Municipal nº 4.953/2017, que instituiu no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon o "Programa Horta Urbana".

Como dito, a Lei Municipal nº 4.953/2017 criou em Marechal Cândido Rondon o "Programa Horta Urbana", que consiste basicamente no cultivo e produção de alimentos agroecológicos e de extrativismo nos espaços urbanos de nosso Município, mediante o aproveitamento de terrenos particulares ociosos cedidos por seus proprietários. Entretanto, desde a sua entrada em vigor, nenhuma ação foi efetivada pela Prefeitura Municipal para a sua aplicação prática, o que já levou este Vereador a questionar sua aplicabilidade através dos Requerimentos nº 255/2018, datado de 06 de agosto de 2018, 22/2019, datado de 11 de fevereiro de 2019, e 408/2019, datado de 30 de setembro de 2019.

Em resposta ao primeiro pedido, a qual foi apresentada através do Ofício nº 624/2018 – GAB, a Administração Municipal informou que tal legislação, muito embora aprovada por unanimidade nesta Casa de Leis e promulgada, não poderia ser aplicada, tendo em vista que, conforme se alegou, existiam alguns óbices técnicos para o seu aproveitamento, os quais, todavia, foram devidamente corrigidos no âmbito deste Poder Legislativo por intermédio do Projeto de Lei nº 26/2018, transformado na Lei Municipal nº 5.081/2018, através da qual se alterou a redação de alguns artigos da lei original, resolvendo, de uma vez por todas, qualquer argumento de inviabilidade de aplicação do "Programa Horta Urbana", frisa-se, tão importante para o desenvolvimento sustentável do nosso Município.

Ultrapassado o prazo de 90 dias da entrada em vigência da lei alteradora – prazo concedido para a regulamentação do programa através de Decreto Executivo –, questionou-se novamente a aplicabilidade da lei. Em resposta, fornecida pelo Ofício nº 138/2019 – GAB, a administração informou novas dificuldades supostamente encontradas para a colocação em prática do programa, solicitando então, através de Memorando expedido pela SMAG, mais prazo para a formulação do respectivo decreto.

Por fim, quando da resposta fornecida ao derradeiro Requerimento, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 1090/2019 – GAB, o Executivo Municipal

apresentou novos empecilhos para o cumprimento da lei, exarando sua dificuldade em colocá-la em prática. No entanto, informou-se que "mesmo diante das dificuldades apontadas, fora enviado ao Gabinete do Prefeito, no último dia 08 de outubro, conforme Memorando nº 323/2019 - SMAG, minuta do Decreto para regulamentação do Programa Horta Urbana, visando a análise e posterior aprovação". Nada obstante, até o presente momento não se observou a aplicação da lei em comento.

Contudo, já ultrapassados mais de um ano da última resposta, na qual se informou o encaminhamento de minuta de Decreto para regulamentar a lei, se denota mais uma vez que, até o presente o momento, nada foi feito visando dar cumprimento efetivo ao disposto em lei ordinária municipal, a qual data de 10 de Julho de 2017, publicada no Diário Oficial dois dias após. Ou seja, há mais de três anos vem o Executivo Municipal retardando e protelando a aplicação do texto legal, deixando de efetivar qualquer ação e sequer apresentando o respectivo decreto regulamentador no prazo assinalado, em total desrespeito ao trabalho legislativo e em detrimento da nossa ordem jurídica municipal.

Não se pode olvidar mais uma vez que, nos termos do inciso XIV do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 201/67, "são crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente", cabendo ainda a imputação, em tese, da prática de improbidade administrativa por ato atentatório aos princípios da administração pública, notadamente o da legalidade, enquadrando-se a conduta no inciso II do Artigo 11 da Lei nº 8.429/92.

Assim, visando mais uma vez obter informações acerca da colocação em prática da legislação em questão, a qual tem importância notória, requer seja esclarecido pelo Executivo Municipal se o "Programa Horta Urbana" já está sendo aplicado no Município de Marechal Cândido Rondon na forma da lei em vigência e, em caso negativo, por quais circunstâncias. Da mesma forma, se o decreto regulamentador já foi aprovado ou, em caso negativo, se há previsão para tanto.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, este Vereador solicita que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 31 de março de 2021.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador